



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Publicado em Placar  
Em 24/11/97

*Olgaene J. Mendes Souza*  
Diretora Técnica Legislativa

DECRETO Nº 224, DE 24 DE novembro DE 1997.

**Disciplina a concessão de Gratificação de Produtividade aos Fiscais de obras e Posturas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso II, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 585, de 29/05/96, alterada pela Lei de nº 684/97, de 10 de novembro de 1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade instituída pelo inciso II, do § 2º do art. 1º, da Lei 585, de 29/05/96.

**Art. 2º** - Aos Fiscais de Obras e Posturas será concedida produtividade fixada em 200 (duzentas) quotas mensais, sobre as quais não incidirá qualquer vantagem ou gratificação.

**Parágrafo Único** - O valor da quota corresponderá a 1/200 (duzentos avos) do vencimento básico da categoria.

**Art. 3º** - A atribuição das quotas será efetuada, levando-se em consideração os parâmetros a seguir enumerados e nos seguintes percentuais sobre a quantidade fixada no caput do art. 2º, deste Decreto:

I - frequência	20%
II - assiduidade	20%
III - zelo e interesse pelo serviço	20%
IV - cumprimento de determinações superiores	20%
V - comportamento no trabalho	20%

§ 1º - Para fazer jus a atribuição prevista no caput deste artigo, deverá ser preenchido formulário de avaliação aprovado pela Diretoria de Ação Urbana, atestado pelo Chefe de Divisão em que estiver prestando serviços os Fiscais de Obras e Posturas e visado pelo Secretário de Obras.

§ 2º - As quotas atribuídas aos Fiscais de Obras e Posturas nos termos do parágrafo anterior serão pagas no mês subsequente ao da avaliação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**Art. 3º** - Aos Fiscais de Obras e Posturas quando designado para o desempenho de cargo em comissão e funções de confiança na administração municipal, será atribuído o limite máximo de produtividade previsto no § 2º, do art. 1º, da Lei 585, de 29/05/96.

**Art. 4º** - Por falta ao trabalho, os Fiscais de Obras e Posturas ficam sujeitos ao corte de 1/30 (um trinta avos) por dia, incidente sobre a remuneração a que fizer jus no mês da ocorrência.

**Art. 5º** - Fica o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente autorizado a expedir os atos necessários à aplicação deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de novembro do corrente ano.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 24 dias do  
mês de novembro de 1997.

~~MANOEL ODIR ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL~~